



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.295/2021 – Em 11 de junho de 2021.

Prorroga o período de vigência do Decreto nº 1.292/2021, de 28 de maio de 2021, que altera dispositivos do Decreto nº 1.276/2021, que regulamenta nos termos do Plano São Paulo a FASE 1 - VERMELHA, adota medidas restritivas de controle ao COVID-19, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo de prorrogação até o dia 30 de junho de 2021 da “Fase de Transição”, com as mesmas medidas restritivas atuais de controle da pandemia de COVID-19 - funcionamento das atividades econômicas até as 21 horas e permissão de 40% de ocupação nos estabelecimentos;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho o período de vigência disposto no Decreto nº 1.292/2021, de 28 de maio de 2021 a que se refere à “Fase de Transição” do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 2º Além das restrições dispostas no Decreto nº 1.276/2021, fica PROIBIDO(A), pelo período especificado no artigo 1º:

I – a realização de confraternizações e festas em áreas públicas de uso comum, tais como em ruas, avenidas e praças;

II – o uso coletivo de áreas de lazer e recreação públicas;

III – a utilização de caixas amplificadas de som e térmicas de bebidas nos locais especificados nos incisos I e II, de modo a se evitar a perturbação de sossego e aglomeração nesses locais.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo 1º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de 300 UFM’s, no caso de pessoa física, e de 1.000 UFM’s, no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.295/2021)

Parágrafo único. Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 11 de junho de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal